

PE 028/2021 - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS- CE - IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

ASTOLPHO, ANDREA (GE Healthcare) <ANDREAASTOLPHO@ge.com>

21 de julho de 2021 20:06

Para: "licitacaoquite@gmail.com" <licitacaoquite@gmail.com>

Cc: "Bicho, Miriam(GE Healthcare)" <Miriam.Bicho@ge.com>, "Barbalho, Joao (GE Healthcare)"

<Joao.P.Barbalho@ge.com>, "Faria, Samira (GE Healthcare)" <Samira.Faria@ge.com>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS- CE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800](#), Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 11.1 do Edital, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

-

-

Trata-se de Licitação cuja finalidade é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTE E VEÍCULO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS- CE."

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita aparelho de Ultrassom com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo).

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:



ULTRASSOM – ITEM 62

ULTRASSOM

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GEHC, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

- As características do item 62 são exatamente as mesmas encontradas no modelo Magnus A5 do fabricante Alfamed. O Descritivo solicita que o aparelho tenha "130.000 canais de processamento; Monitor LCD de 19 polegadas; Tela touch de 8 polegadas; Frame Rate de 1.000 quadros por segundo". Para que não haja direcionamento, solicitamos a alteração para: Pelo menos 200.000 canais de processamento; Monitor LCD de pelo menos 21 polegadas; Frame Rate de pelo menos 1.300 frames por segundo;

- O Descritivo também informa que o telado deve ser "Retrátil". A maior parte dos modelos existentes no mercado possuem teclado incorporado ao console do aparelho, que inclusive torna sua manutenção e limpeza mais

eficientes. Visando abranger a participação ampla de fornecedores, solicitamos a alteração para: Teclado alfanumérico;



- Algumas características técnicas importantes para um aparelho de Ultrassom não foram abordadas no descritivo deste Edital, como Faixa dinâmica e Memória Cine. Dessa forma, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Faixa dinâmica de pelo menos 260 DB; Memória Cine de pelo menos 300 MB.

- Alguns recursos comumente ofertados pela indústria e amplamente utilizados pelos médicos para realização do diagnóstico não foram mencionados neste descritivo. Gostaríamos de questionar se não seria interessante a inclusão deles. Seguem: Tecnologia de imagem trapezoidal para transdutores lineares; Software para varredura de feixes cruzados ou compostos em direções convencionais e oblíquas; Software de imagem estendida ou panorâmica de pelo menos 50 cm com possibilidade de realizar medidas; Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal; Software de cálculo automático da espessura íntima média dos vasos; Software que permita impressão de fotos diretamente do equipamento em impressora jato de tinta ou laser nos formatos de de pelo menos 4, 6 e 8 fotos por página; Possibilidade de upgrade realização de exames cardiológicos com Software para cálculo automático da Fração de ejeção do coração e Software de eco de estresse

- O descritivo solicita que o aparelho tenha painel de controle com ajuste de rotação, entretanto não fala nada do ajuste de altura. O Ajuste de altura é essencial para ergonomia na realização dos exames (alguns são realizados com médico em pé). Sendo assim, sugerimos a modificação para: Painel de controle com ajuste de altura e rotação.

DO PRAZO DE ENTREGA:

O edital solicita: 20 DIAS

Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega de todos equipamento no prazo de 20 dias contados do pedido. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse alterado para 60 (sessenta) dias.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in *Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição*, pág. 28/30:



“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que conseqüentemente aumentará as chances desta Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.



Termos em que,
Pede deferimento.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Andrea Astolpho 

Government Sales Administrative Analyst

GE Healthcare

T 55 11 3067 8025

M 55 11 98188 7044

andreaastolpho@ge.com

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001

General Electric do Brasil Ltda.